



**Projeto de Lei Nº 113/2022-L, DE 18/08/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.578/2022, DE 04/10/2022  
Lei nº  
(De autoria do Vereador José Alexandre  
Pierroni Dias - PSDB)**

***Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento às pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços municipais de saúde, bem como às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por tecnologia assistiva todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente e inclusão social.

**Art. 2º** Os espaços dos serviços municipais de saúde devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades da pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

**Art. 3º** Às pessoas com deficiência é assegurada a plena participação social no processo de elaboração de política pública a elas destinadas, conforme previsto no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 4º** As ações específicas, por meio de tecnologia assistida, de que trata esta Lei serão desenvolvidas em toda a rede municipal de saúde e terão como objetivos:

I - promoção do acesso integral aos serviços de saúde pelas pessoas com deficiência;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - realização de planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade em todas as suas dimensões nos equipamentos de saúde;

III - garantia do atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação da rede de saúde;

IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência; e

V - descentralização da oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

2º Secretário